

Lei Municipal nº 713/90.

Símula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em forma de excursão cultural e educativa e de outras providências.

Publicado no Jornal _____
O Estado do Paraná
Em data de 25/12/90
Página 13

Faço saber que a Câmara Municipal de Mangueirinha Deputou e eu, Izidoro Dalchavon, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, autorizado a conceder em ônus de propriedade do Poder Municipal, para excursão de ensino cultural, educativo em área geográfica do Estado do Paraná que assim justifique, a partir do ano letivo de 1991.

Artigo 2º - A abrangência da Presente Lei está compreendida na área geográfica do Município de Mangueirinha, incluindo todas as Escolas de 5ª a 8ª séries do 1º grau e 2º grau - Magistério e Básico em contabilidade, da Rede Pública Municipal ou Estadual.

Artigo 3º - Serão direito a usufruir da premiação oferecida, os cinco melhores alunos dos estabelecimentos de ensino definidos no artigo 2º desta Lei, na forma das melhores médias globalizadas das disciplinas que fazem parte do currículo escolar.

Parágrafo 1º - O meio pelo qual será dada e conhecida a classificação será através de uma comissão para tal fim designada, composta pelas direções dos estabelecimentos de ensino mais o capo docente dos mesmos.

Parágrafo 2º - No caso de empate de notas deverá ser levada em consideração a assiduidade

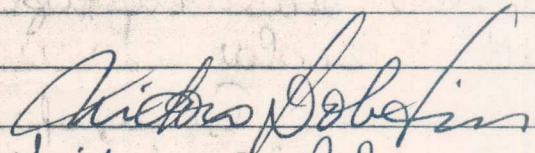
dos alunos, para as médias globalizadas, referidos no parágrafo anterior.

Artigo 4º - Caberá para a Instituição Prefeitura Municipal de Maranguinhos - PR, representada pelo Executivo Municipal através do seu Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, manter as despesas decorrentes de: transporte, alimentação e estadias pelo período de dois dias; pagar integralmente aos que conquistarem o direito da premiação oferecida.

Artigo 5º - Caberá aos membros componentes da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social do Legislativo Municipal juntamente com o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes estabelecer o local a ser oferecido como forma a cumprir os parâmetros da premiação, divulgados com antecedência através de correspondência oficial aos estabelecimentos de ensino.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maranguinhos, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de dezembro de 1990.


Idalero Dalchioron
Prefeito Municipal.